



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 013 , DE 15 DE MAIO DE 2001.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Dá nova redação ao inciso VII, do art. 16, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000 e altera o Anexo II".

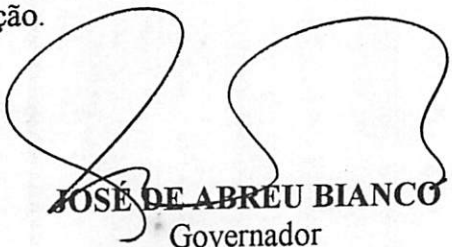
Senhores Deputados, a matéria visa a criação de Comissão Especial de Licitação para atender, exclusivamente, as necessidades da Secretaria Estadual da Saúde, bem como, cumprir Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Civil Pública nº 001.97.0162-4, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública desta Capital.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, em que pese todos os esforços de meu governo para melhorar a qualidade do serviço de saúde à população rondoniense, os entraves burocráticos e legais próprios do procedimento licitatório, impedem uma conclusão rápida dos processos de aquisição de equipamentos, materiais penso e medicamentos, uma vez que tais procedimentos atualmente são submetidos à SUPEL – Superintendência de Licitações do Estado de Rondônia, instituição responsável por todas as licitações públicas do Poder Executivo.

Em decorrência dessa situação, todo o Sistema de Saúde Pública é prejudicado, já que a falta de equipamentos e medicamentos impossibilita o seu regular funcionamento e em consequência o atendimento à população, em especial, aquela menos favorecida, que não pode, por imposição constitucional, ficar sem a assistência do Estado.

A par disso, evidencia-se a necessidade de criação de uma Comissão Especial de Licitação própria para atender o Sistema Estadual de Saúde, fato este que certamente trará a celeridade então reclamada.

Dessa forma, consciente de minha responsabilidade perante a sociedade e aos compromissos assumidos junto ao Ministério Público Estadual e ao Poder Judiciário, submeto-lhes o presente Projeto de Lei Complementar, pugnando-lhes tratamento de urgência em sua tramitação, e, enfim, poder contar mais uma vez com a sensibilidade e colaboração de Vossas Excelências para a melhoria da qualidade dos serviços públicos essenciais à população.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 15 DE MAIO DE 2001.

Dá nova redação ao inciso VII, do art. 16, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000 e altera o Anexo II.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O inciso VII, do art. 16, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.

.....

VII – à Superintendência Estadual de Licitações, a organização, coordenação e operacionalização das licitações, no âmbito do Poder Executivo, mediante a formalização de política licitatória de compras, obras e serviços, além do gerenciamento dos cadastros de preços e fornecedores, excetuando a Secretaria de Estado da Saúde”.

Art. 2º Ficam criados no Anexo II – Secretaria de Estado da Saúde os Cargos de Direção Superior, constantes do Anexo único a esta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Presidente de Comissão de Licitação	1	CDS-16
Membro de Comissão de Licitação	3	CDS-14
Secretária de Comissão de Licitação	1	CDS-9
Assessores	3	CDS-14



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 43/2001

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Dá nova redação ao inciso VII, do artigo 16, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000 e altera o Anexo II”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 03 de julho de 2001.

Assinatura manuscrita em azul de Natanael Silva, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Deputado Natanael Silva
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dá nova redação ao inciso VII, do artigo 16, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000 e altera o Anexo II.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º O inciso VII, do artigo 16, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

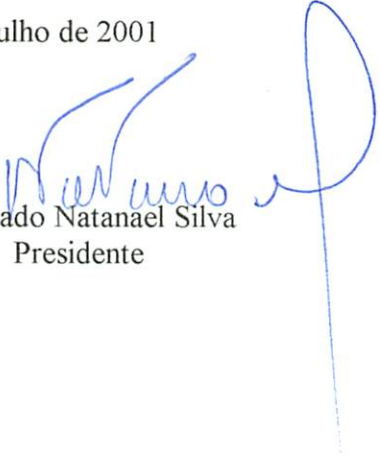
“Art. 16.
.....

VII – à Superintendência Estadual de Licitações, a organização, coordenação e operacionalização das licitações, no âmbito do Poder Executivo, mediante a formalização de política licitatória de compras, obras e serviços, além do gerenciamento dos cadastros de preços e fornecedores, excetuando a Secretaria de Estado da Saúde”.

Art. 2º Ficam criados no Anexo II – Secretaria de Estado da Saúde os Cargos de Direção Superior, constantes do Anexo único a esta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 03 de julho de 2001


Deputado Natanael Silva
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Presidente de Comissão de Licitação	1	CDS-16
Membro de Comissão de Licitação	3	CDS-14
Secretária de Comissão de Licitação	1	CDS-9
Assessores	3	CDS-14